

PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Especial de Licitação

Referente Concorrência MS nº 01/2021

1. PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO:

1.1. Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

I - Percentual de 1% (Um por cento) de honorários, a serem cobrados do Ministério da Saúde, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes:

a) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste realizadas a suas expensas; e,

c) à reimpressão de peças publicitárias, assim entendida a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas;

II - Percentual de 2% (Dois por cento) de honorários, a serem cobrados do Ministério da Saúde, incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e material cuja distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III - Percentual de 15% (Quinze por cento) de honorários a serem cobrados do Ministério da Saúde, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à utilização de formas inovadoras em plataformas digitais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; e,

IV - Percentual de 1,5% (Um e meio por cento) de honorários a serem cobrados do Ministério da Saúde, incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação e ao desenvolvimento de outras formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, não enquadradas no inciso anterior, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução não nos proporcione o

desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

V - Percentual de 5,5% (Cinco e meio por cento) de repasse ao Ministério da Saúde correspondente à parcela do desconto-padrão nos concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, referentes à compra de tempo e espaço, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

1.2. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3. O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 180 (Cento e Oitenta) dias corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 14.3 do Edital.

2. OUTRAS DECLARAÇÕES:

2.1. Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital).

2.2. Estamos cientes de que o Ministério da Saúde procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2.3. Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de comunicação e divulgação, transferindo ao Ministério da Saúde todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.

2.4. Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de comunicação e divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do Ministério da Saúde, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital).

2.5. Estamos cientes de que, em nenhum caso, sobreporemos nossos planos de incentivo aos interesses do Ministério da Saúde, conforme disposto no subitem 5.8.4 e 5.8.4.5 do Edital.

2.6. Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital e seus anexos da Concorrência em referência.

Brasília, 31 de março de 2022.



Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda.

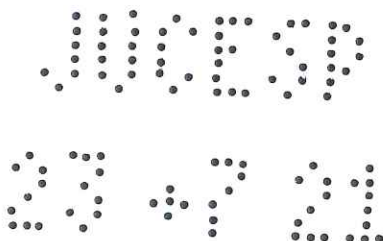
CNPJ: 69.277.291/0001-66

Carolina Fernandes Lazareth

CPF: 274.768.168-89

Vice-Presidente de Estudo e Planejamento





TRIGESIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ 69.277.291/0001-66

NIRE 35.218.703.171

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual os sócios:

CAROLINA FERNANDES LAZARETH, brasileira, jornalista, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 35.994.704-9 SSP/SP e CPF nº. 274.768.168-89, residente e domiciliada no município de Tremembé, Estado de São Paulo à Rua Machado de Assis, nº 221, Campos do Conde, CEP 12120-000, e;

FERNANDO MOUTTE DE FREITAS, brasileiro, publicitário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 26.543.569-8 SSP/SP e CPF nº. 222.175.588-03, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Renato Paes de Barros, nº 227, Apto 81, Itaim Bibi, CEP 04530-000

Sócio titulares da sociedade empresária **COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Fidencio Ramos, nº 195, 4º Andar, conjunto 43, Vila Olímpia, CEP 04551-010, resolvem pelo presente instrumento particular a alteração contratual mediante a seguinte cláusula:

I - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA I - Altera-se por este ato o endereço sede da sociedade empresária para Rua Fidencio Ramos, nº 100, Sala SP08, Vila Olímpia, município de São Paulo-SP CEP 04551-010.

As demais cláusulas do contrato social permanecem inalteradas e os sócios resolvem consolidar o contrato social como segue.



CÓPIA COLONINA

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE QUE O ASSINANTE É O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

DECLARAÇÃO DE QUE O ASSINANTE É O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

DECLARAÇÃO DE QUE O ASSINANTE É O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

DECLARAÇÃO DE QUE O ASSINANTE É O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

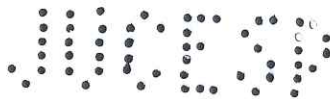
DECLARAÇÃO DE QUE O ASSINANTE É O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

DECLARAÇÃO DE QUE O ASSINANTE É O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

DECLARAÇÃO DE QUE O ASSINANTE É O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

DECLARAÇÃO DE QUE O ASSINANTE É O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

EM BRANCO²⁴



Consolidação do contrato social da sociedade

COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ 69.277.291/0001-66

NIRE 35218703.171



CLÁUSULA I - Sob a denominação social **COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, a sociedade empresária limitada é constituída por prazo indeterminado, regida pelo presente Contrato Social, pela Lei nº 10.406 de 10.01.02, no que lhe for aplicável, em especial o artigo 1052 e seguintes e supletivamente pela Lei nº 6.404.76.

CLÁUSULA II - A sociedade tem sua sede e foro à Rua Fidencio Ramos, nº 100, Sala SP08, Vila Olímpia, município de São Paulo-SP CEP 04551-010, podendo estabelecer filiais, sucursais e escritórios administrativos em qualquer parte do território nacional e exterior, obedecendo disposições legais vigentes.

Parágrafo primeiro - A sociedade manterá filial em Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco F, s/n, Salas 601, 602, 613 e 614, Bairro Asa Norte, CEP 70040-911, Brasília - DF, registrada sob o Nire nº 53900207811 e CNPJ sob o nº 69.277.291/0006-70, destacando para fins fiscais, capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo segundo - A sociedade manterá a filial na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Jornalista Miecio Jorge, nº 09 -Edifício Carrara, no bairro Renascença II, CEP 65075-820, destacando para fins fiscais, capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA III - O objeto da sociedade é a prestação de serviços de agencia de publicidade considerando-se o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenha por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

CLÁUSULA IV - O capital social é de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões, trezentos mil reais), dividido em 5.300.000 (cinco milhões e trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Participação %	Quotas	Valor R\$
Fernando Moutte de Freitas	5	265.000	265.000,00
Carolina Fernandes Lazareth	95	5.035.000	5.035.000,00
TOTAL	100%	5.300.000	5.300.000,00

Parágrafo primeiro - Conforme art. 1.052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas no capital social. Não obstante, os sócios respondem solidariamente pelo saldo não integralizado do capital social.

Parágrafo segundo - As quotas são indivisíveis perante a sociedade e conferem a cada uma o direito de voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas pelo voto afirmativo de quotistas representando a maioria do capital social, salvo nos casos onde se exigirá quórum qualificado, como adiante explicitado.

CLÁUSULA V - A administração da sociedade será exercida pela sócia **Carolina Fernandes Lazareth**, anteriormente qualificada, com amplos poderes de administração, sendo vedada, no entanto, a pratica de qualquer ato em nome da sociedade dissonante de seu objeto social.

4



CÓPIA COLADA

1971

Comunidade de São Paulo
Rua da Liberdade, 123
São Paulo, SP

Este documento é uma cópia de um documento original. O original é de propriedade da Comunidade de São Paulo e está sob a guarda do Arquivo Municipal de São Paulo.

O presente documento foi produzido a partir de uma cópia digitalizada do original. A Comunidade de São Paulo não se responsabiliza por eventuais erros ou omissões.

Este documento é uma cópia de um documento original. O original é de propriedade da Comunidade de São Paulo e está sob a guarda do Arquivo Municipal de São Paulo.

O presente documento foi produzido a partir de uma cópia digitalizada do original. A Comunidade de São Paulo não se responsabiliza por eventuais erros ou omissões.

Este documento é uma cópia de um documento original. O original é de propriedade da Comunidade de São Paulo e está sob a guarda do Arquivo Municipal de São Paulo.

O presente documento foi produzido a partir de uma cópia digitalizada do original. A Comunidade de São Paulo não se responsabiliza por eventuais erros ou omissões.

Este documento é uma cópia de um documento original. O original é de propriedade da Comunidade de São Paulo e está sob a guarda do Arquivo Municipal de São Paulo.

O presente documento foi produzido a partir de uma cópia digitalizada do original. A Comunidade de São Paulo não se responsabiliza por eventuais erros ou omissões.

Este documento é uma cópia de um documento original. O original é de propriedade da Comunidade de São Paulo e está sob a guarda do Arquivo Municipal de São Paulo.

O presente documento foi produzido a partir de uma cópia digitalizada do original. A Comunidade de São Paulo não se responsabiliza por eventuais erros ou omissões.

24
EM BRANCO

1971

1971

JUESP

Parágrafo primeiro - Caberá isoladamente à administradora nomeada neste ato, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades sociais, tais como: (A) representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele; (b) representar a sociedade junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas; (c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; (d) autorizar débitos em conta corrente; (e) emitir e endossar cheques, duplicatas e demais títulos de crédito (f) recolher tributos, devidamente; (g) contratar prestadores de serviços; (h) escolher carteira de clientes; (i) fixar preço dos serviços prestados; (j) constituir procuradores para o foro em geral; (k) outorgar outros instrumentos de mandato ou de delegação de poderes, devendo em qualquer caso, serem especificados nos instrumentos de mandato a vigência, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, os atos e operações que poderão praticar; (l) convocar reunião de sócios

Parágrafo segundo - A representação da sociedade para a pratica de atos que envolvam ônus sobre imóveis, obtenção de empréstimos, alienação e aquisição de bens imóveis, prestação de garantias reais ou fidejussórias e/ou a declaração de negócios que envolvam valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá ser feita por sócios que representam pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital.

Parágrafo terceiro - Ressalvadas as hipóteses de outros quóruns maiores estabelecidos por lei, todas as demais deliberações societárias serão tomadas por sócios que detenham pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social.

Parágrafo quarto - À administração poderá ser atribuída remuneração a titulo de "pro labore" cujo total será levado a debito junto às despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA VI - Os sócios terão preferência à subscrição de aumento de capital social na proporção de sua participação, desde que exerçam tal direito no prazo de até 30 (trinta) dias desde a deliberação, nos termos do §1º, art. 1.081 a Lei nº 10.406/02.

Parágrafo único - A cessão de quotas entre sócios, total ou parcialmente, independe das audiências dos outros, sendo certo que a cessão a estranhos só será possível caso não haja oposição de sócios que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, nos termos do art. 1.057 da Lei nº 10.406/02, com obrigação de consulta formal previa para eventual exercício de prelação aos demais quotistas, sem exceção

CLÁUSULA VII - Qualquer dos sócios tem o direito de retirar-se da sociedade mediante reembolso do valor de suas quotas, de acordo com as considerações previstas nas demais clausulas deste contrato.

Parágrafo primeiro - Qualquer dos sócios que pretender se retirar da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo segundo - O valor do reembolso das quotas, determinado junto ao paragrafo seguinte, será pago pela sociedade em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sujeitas à atualização monetária pelo indexador vigente, vencendo-se a primeira no ato da assinatura do contrato de transferência de quotas e as demais em iguais dias dos meses subsequentes.

Parágrafo terceiro - O valor de reembolso das quotas será calculado considerando o valor patrimonial da quota, com base no disposto na clausula decima segunda.

Parágrafo quarto - As quotas reembolsadas serão extintas ou cedidas para os demais sócios ou a terceiros conforme decisão da maioria absoluta dos titulares das quotas remanescentes.

CLÁUSULA VIII - A sociedade poderá contratar auditoria externa, feita por empresa idônea e reconhecida capacidade técnica, sempre que for solicitada, por escrito, por sócios que representem no mínimo, 1/3 (um terço) do capital social.



CÓPIA COLADA

24
EM BRANCO

JUL 2021

CLÁUSULA IX – A morte, incapacidade, insolvência, falência ou o recesso de qualquer dos quotistas não serão causa para a dissolução da sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes e com os herdeiros ou sucessores do quotista falecido ou incapacitado que seja titular da maioria do capital social.

CLÁUSULA X – Em caso de morte ou incapacidade de duradoura de sócio quotista titular da maioria do capital social, será ele representado na sociedade por pessoa judicialmente indicada para tal fim, a quem ficarão garantidos todos os direitos societários.

CLÁUSULA XI – O interesse do quotista minoritário falecido ou incapaz ou de quotista insolvente, falido ou retirante, será computado de acordo com o balanço do último exercício social e pago em dinheiro a quem de direito.

CLAUSULA XII – Em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na clausula decima, as quotas do socio em causa poderão ser adquiridas pela sociedade pelo preço e nas condições de pagamento previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA XIII – O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, bem como será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou mensais para fins de distribuição de lucros e interesses administrativos.

CLÁUSULA XIV – A sociedade entrará em liquidação extrajudicial nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios eleger o liquidante, aprovando-lhes as contas e decidir no que couber a respeito.

CLÁUSULA XV – As assembleias deverão ser realizadas ordinariamente ao menos uma vez por ano, com eventual convocação em caráter extraordinário nos termos do art. 1.073 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA XVI – A administradora, observando o disposto no art. 1.011, paragrafo 1º do Código Civil, declara expressamente para os devidos fins de direito que não esta impedida de exercer a administração de qualquer sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XVII – As deliberações de caráter societário ou contratuais, necessariamente transcritas em Livro de Atas próprio.

6



24º O.R.C.F.N. - Sub. Indianópolis
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA - INTER. (1)
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1513
CÓPIA REPROGRÁFICA - Autentico a presente
a mim apresentado do que dou fé.
S.P. 18 AGO. 2021
Ricardo Alexandre de Alcântara - Interino
Paulo Henrique de Alcântara - Sub.
Alex Moreira Santos Merola - Sub.
Marcelo Aparecido da Silva - Escr.
Angela Bueno de Oliveira Silva - Escr.
Roberto da Silva - Aux.

CÓPIA COLORIDA

53103

1. O presente documento é de propriedade da empresa e não deve ser utilizado para fins pessoais ou comerciais sem a devida autorização.

2. Este documento contém informações confidenciais e deve ser mantido em sigilo.

3. Qualquer violação das condições de uso deste documento será considerada uma infração grave.

4. Este documento é válido apenas para o uso interno da empresa.

5. A empresa não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido deste documento.

6. Este documento é propriedade exclusiva da empresa e não pode ser reproduzido ou distribuído sem a devida autorização.

7. Qualquer violação das condições de uso deste documento será considerada uma infração grave.

8. Este documento é válido apenas para o uso interno da empresa.

9. A empresa não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido deste documento.

10. Este documento é propriedade exclusiva da empresa e não pode ser reproduzido ou distribuído sem a devida autorização.

11. Qualquer violação das condições de uso deste documento será considerada uma infração grave.

12. Este documento é válido apenas para o uso interno da empresa.

13. A empresa não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido deste documento.

14. Este documento é propriedade exclusiva da empresa e não pode ser reproduzido ou distribuído sem a devida autorização.

15. Qualquer violação das condições de uso deste documento será considerada uma infração grave.

16. Este documento é válido apenas para o uso interno da empresa.

17. A empresa não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido deste documento.

18. Este documento é propriedade exclusiva da empresa e não pode ser reproduzido ou distribuído sem a devida autorização.

19. Qualquer violação das condições de uso deste documento será considerada uma infração grave.

20. Este documento é válido apenas para o uso interno da empresa.

24
EM BRANCO

COPIA OFICIAL

JUCESP

CLÁUSULA XVIII – Os sócios elegem o Foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais litígios.

JUCESP

E, por estarem justos e acertados os sócios que representam a integralidade do capital social, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor, com a 1ª via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, na forma da lei.

São Paulo, 21 de junho de 2021.

Carolina

CAROLINA FERNANDES LAZARETH

CPF nº. 274.768.168-89

Fernando Moutte de Freitas

FERNANDO MOUTTE DE FREITAS

CPF nº. 222.175.588-03



24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA - INTERINO
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5043-1533
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.
S.P. 18 ABO. 2021
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA - Interino
Paulo Henrique Merola - 2º Sub.
Alex Moreira Santos Junior - Escr.
Marcelo Aparecido da Silva - Escr.
Jagela Bueno de Oliveira Silva - Escr.
Roberto da Silva - Aux.

CÓPIA COLORIDA

PÁGINA DE ENCERRAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

Invólucro nº 04

Proposta de Preço

Brasília, 31 de março de 2022.



Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda.
CNPJ: 69.277.291/0001-66
Carolina Fernandes Lazareth
CPF: 274.768.168-89
Vice – Presidente de Estudo e Planejamento



PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Especial de Licitação

Referente Concorrência MS nº 01/2021

1. PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO:

1.1. Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

I - Percentual de 1% (Um por cento) de honorários, a serem cobrados do Ministério da Saúde, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes:

a) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste realizadas a suas expensas; e,

c) à reimpressão de peças publicitárias, assim entendida a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas;

II - Percentual de 2% (Dois por cento) de honorários, a serem cobrados do Ministério da Saúde, incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e material cuja distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III - Percentual de 15% (Quinze por cento) de honorários a serem cobrados do Ministério da Saúde, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à utilização de formas inovadoras em plataformas digitais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; e,

IV - Percentual de 1,5% (Um e meio por cento) de honorários a serem cobrados do Ministério da Saúde, incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação e ao desenvolvimento de outras formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, não enquadradas no inciso anterior, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução não nos proporcione o

desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

V - Percentual de 5,5% (Cinco e meio por cento) de repasse ao Ministério da Saúde correspondente à parcela do desconto-padrão nos concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, referentes à compra de tempo e espaço, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

1.2. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3. O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 90 (Noventa) dias corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 14.3 do Edital.

2. OUTRAS DECLARAÇÕES:

2.1. Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital).

2.2. Estamos cientes de que o Ministério da Saúde procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2.3. Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de comunicação e divulgação, transferindo ao Ministério da Saúde todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.

2.4. Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de comunicação e divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do Ministério da Saúde, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital).

2.5. Estamos cientes de que, em nenhum caso, sobreporremos nossos planos de incentivo aos interesses do Ministério da Saúde, conforme disposto no subitem 5.8.4 e 5.8.4.5 do Edital.

2.6. Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital e seus anexos da Concorrência em referência.

Brasília, 09 de setembro de 2022.

Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda
CNPJ: 69.277.291/0001-66
Carolina Fernandes Lazareth
CPF: 274.768.168-89
Vice-Presidente de Estudo e Planejamento